

Capítulo I – Enquadramento Contratual, Definições e Deveres	3
1. Disposições gerais	3
2. Definições	3
3. Obrigações do(s) titular(es)	4
Capítulo II – Celebração do contrato e emissão de cartão	6
4. Pedido de adesão e emissão do cartão	6
5. Celebração e alterações do contrato	6
6. Propriedade, titularidade do cartão e cartão adicional	8
7. Validade do cartão e caducidade	8
8. Assinatura, assinatura informática	8
Capítulo III – Condições Financeiras	9
9. Limite de crédito (Plafond).....	9
10. Modalidades de pagamento/ utilização do crédito	10
11. Pagamento das prestações	13
12. Conversão do pagamento de prestações.....	13
13. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) - Serviço de Transferência	14
14. Custo do crédito / Outros encargos.....	14
Capítulo IV – Conta Corrente e Extrato	15
15. Conta Corrente e Extrato de Conta	15
Capítulo V – Denúncia e Revogação.....	16
16. Direito de livre revogação	16
17. Prazo e denúncia do contrato.....	16
Capítulo VI – Responsabilidade do Titular, Segurança e Incidentes	17
18. Perda, furto, roubo e apropriação abusiva.....	17
19. Responsabilidade do titular por pagamentos não autorizados no caso de perda, furto, roubo e apropriação abusiva.....	17
20. Circunstâncias anormais e imprevisíveis	18
Capítulo VII – Execução e Responsabilidade das Operações.....	18
21. Execução das operações de pagamento.....	18
22. Responsabilidade por operações de pagamento não autorizadas, não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo titular	19
Capítulo IX – Bloqueio, Suspensão e Cancelamento	20
23. Bloqueio do cartão e recusas de ordens de pagamento	20

Capítulo IX – Incumprimento e Penalizações	20
24. Mora	20
25. Cessação do contrato	21
26. Incumprimento definitivo	22
27. Resolução	22
28. Invalidade do contrato	22
29. Cessão de créditos	23
30. Proteção de dados pessoais	23
31. Gravação de chamadas	27
Capítulo XII – Reclamações, Confidencialidade e Regime Legal Aplicável	27
32. Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios	27
33. Segredo bancário	28
34. Língua, legislação, litígios e foro competente	28
Capítulo XIII – Comunicações	28
35. Comunicações e contactos	28
Capítulo XIV – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)	29
36. Cláusula relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)	29
Anexos	30

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CRÉDITO IKEA FAMILY

Capítulo I – Enquadramento Contratual, Definições e Deveres

1. Disposições gerais

O Contrato é constituído pelas presentes Condições Gerais e Particulares, que antecedem, Anexos I (Tabela de Reembolso) e II (Juros e Encargos) e pela comunicação de aceitação, prevista na cláusula 4.1., e estabelece os termos aplicáveis à prestação do serviço pelo Oney Bank - Sucursal em Portugal, com sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214, sucursal do Oney Bank, S.A., instituição de crédito sediada em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 71.801.205 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. O Oney Bank – Sucursal em Portugal é supervisionado no exercício da sua atividade em Portugal pelo Banco de Portugal (registada com o código de IF 881).

2. Definições

2.1. a) Cartão: Cartão de Crédito IKEA Family emitido pelo Oney, para membros IKEA Family, e que permite ao(s) seu(s) Titular(es) a utilização do crédito concedido ao abrigo do presente Contrato, em particular como meio de pagamento para aquisição de bens e serviços, nos Estabelecimentos comerciais da IKEA PORTUGAL MÓVEIS E DECORAÇÃO, LDA. (doravante “IKEA”), Rede Visa e Rede Multibanco, sem prejuízo das particularidades seguintes:

O Cartão de Crédito IKEA Family para além de servir como meio de pagamento nos estabelecimentos IKEA e Rede Oney, possibilitando ainda ao(s) seu(s) Titular(es) efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Rede Visa e Rede Multibanco, pagamentos de serviços, pagamentos ao setor público nos caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco, bem como levantamentos de numerário a crédito (cash advance) em todas os caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco em Portugal e da Rede Visa no estrangeiro, até ao Limite de Crédito Universal, que se encontra integrado no Limite de Crédito Total. As operações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com o Cartão de Crédito IKEA Family, são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão. O Cartão de Crédito IKEA Family é emitido com a tecnologia Contactless, permitindo assim a realização de pagamentos a crédito apenas com a aproximação do Cartão ao terminal de pagamento preparado para receber pagamentos contactless, encontrando-se dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de valor igual ou inferior a 50€, desde que não sejam ultrapassados os limites cumulativos de montante acumulado ou de número sucessivo de operações sem contacto desde a última operação com introdução do PIN, conforme os critérios legais e regulamentares em vigor à data da operação e tendo em conta eventuais atualizações decorrentes de alterações legislativas.

b) Titular(es): o(s) aderente(s) às presentes Condições Gerais, melhor identificado(s) nas Condições Particulares ou em formulários de adesão posterior.

c) Contrato: o presente Contrato de utilização do Cartão, que se categoriza para efeitos da instrução n.º 19/2024 do Banco de Portugal como Cartão de Crédito com período de free float.

- d) Estabelecimentos IKEA – Todos os estabelecimentos detidos pela IKEA PORTUGAL MÓVEIS E DECORAÇÃO, LDA, incluindo a loja on-line, em Portugal Continental.
- e) Rede Visa: rede de estabelecimentos comerciais aderentes à Rede Visa.
- f) Rede Multibanco: rede de estabelecimentos comerciais aderentes à Rede Multibanco.
- g) Período de Extrato: período que decorre do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte.
- h) App MB WAY: é uma aplicação informática de natureza financeira desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao(s) Titular(es) associar um ou mais cartões ao número de telemóvel do(s) Titular(es) para acesso a funcionalidades MB WAY, com exceção da receção de dinheiro. Apenas os Titulares de Cartão de Crédito IKEA Family poderão aceder às funcionalidades disponibilizadas na App MB WAY, sendo a adesão facultativa. A adesão à App MB WAY implica a aceitação das condições gerais de utilização da App MB WAY disponibilizadas pela entidade responsável pela mesma.
- i) Limite de crédito: o Cartão de Crédito IKEA Family tem associado dois limites de crédito: Limite de Crédito Total e Limite de Crédito Universal. O valor do crédito Universal encontra-se integrado no valor do crédito Total.
- j) Limite de Crédito Total: limite máximo de crédito autorizado e disponibilizado pelo Oney ao(s) Titular(es) para (i) servir como meio de pagamento a crédito na Rede Oney e para (ii) servir como meio de pagamento a crédito nos estabelecimentos comerciais aderentes à Rede Visa e Rede Multibanco, pagamentos de serviços e pagamentos ao setor público nas caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco, bem como levantamentos de numerário a crédito (cash advance) em todas as caixas automáticos (ATM) da Rede Multibanco em Portugal e da Rede Visa em Portugal e no estrangeiro e utilizar no Serviço de Transferência).
- l) Limite de Crédito Universal: limite máximo de crédito autorizado e disponibilizado pelo Oney ao(s) Titular(es) para servir como meio de pagamento a crédito nos estabelecimentos comerciais aderentes às Redes Visa e Rede Multibanco - pagamentos de serviços, pagamentos ao setor público nos caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco, bem como levantamentos de numerário a crédito (cash advance) em todos os caixas automáticos (ATM) da rede Multibanco em Portugal e da Rede Visa em Portugal e no Estrangeiro, e utilizar no Serviço de Transferência.

3. Obrigações do(s) titular(es)

3.1. Sempre que o(s) Titular(es) do Cartão pretenda(m) usar o Cartão para aquisição de bens ou serviços junto dos estabelecimentos referidos na Cláusula 2.1. d), e) e f), deve(m):

- i) Utilizações presenciais: a) Apresentar o Cartão; b) Verificar, confirmar e autorizar o valor da compra digitando o PIN ou o código Oney Contacto se aplicável; c) Assinar, quando solicitado, o comprovativo da despesa guardando para si a cópia que lhe é destinada; d) Exibir, sempre que solicitado, um elemento de identificação válido para permitir a confrontação das assinaturas e prevenir os riscos de uso abusivo ou fraudulento do respetivo Cartão. Poderão não ser exigíveis todas ou algumas das medidas acima indicadas, em caso de pagamentos sem necessidade de digitação do PIN, nomeadamente através de tecnologia Contactless, ou quando o Titular tenha aderido a uma forma de pagamento sem recurso à apresentação do

Cartão; e) No momento de utilização do Cartão de Crédito IKEA Family, nos estabelecimentos da Rede Oney, deverá o Titular confirmar as condições e modalidades aplicáveis em cada momento.

ii) Utilizações não presenciais: 1) Por escrito: indicar na ordem de pagamento: a) o nome; b) o número do Cartão; c) a data de validade; d) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do Cartão; 2) Em ambientes abertos: Ao utilizar o Cartão em ambientes abertos (Internet, SMS, televisão interativa), o Titular deve introduzir a sua identificação e dois ou mais elementos de autenticação. Nas utilizações não presenciais do Cartão de Crédito IKEA Family, poderá ser também obrigatória a indicação do código CVV ou CVC para verificação do Cartão (código de segurança composto por um conjunto de três algarismos impressos no verso do Cartão).

3.2. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda, nomeadamente a:

a) Pagar pontualmente as prestações ou outros valores a que está(ão) obrigado(s);

b) Não ceder a terceiros a posição contratual;

c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das Condições Particulares (ex. alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, estado civil, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para efeitos de receção atempada de informações na vigência do Contrato ou qualquer alteração relativa à sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato. Os dados de identificação e contacto fornecidos pelo(s) Titular(es) no âmbito do presente Contrato serão atualizados nas nossas bases de dados e em todos os produtos de crédito emitidos e comercializados pelo Oney que tenha contratado até ao momento. Toda e qualquer atualização de dados que venha a efetuar no futuro será considerada igualmente para todos os produtos de crédito contratados com o Oney;

3.3. Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade;

3.4. Tomar todas as medidas necessárias para preservar a segurança do Cartão, do PIN e do Código Oney Contacto, nomeadamente não os entregando ou revelando a terceiros nem registando o PIN e o Código Oney Contacto nalgum suporte acessível a terceiros, especialmente no próprio Cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele, devendo ainda guardar o Cartão em lugar seguro;

3.5. Comunicar os incidentes relacionados com quebras de segurança do(s) Cartão(s) nos termos da Cláusula 10.

3.6. A não utilização efetiva do(s) Cartão(ões) não exime o(s) seu(s) Titular(es) do pagamento dos encargos que sejam exigíveis por via deste Contrato, nomeadamente impostos, seguros e despesas.

Capítulo II – Celebração do contrato e emissão de cartão

4. Pedido de adesão e emissão do cartão

4.1. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es) através das informações por este(s) prestadas e/ou da consulta das bases de dados relevantes, se necessário. O Oney reserva-se no direito de aceitar ou recusar a concessão do crédito, considerando-se como data da celebração do Contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente Contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do Contrato de crédito.

4.2. Caso a proposta de adesão venha a ser recusada com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará imediata e gratuitamente os proponentes desse facto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

4.3. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento, nos termos previstos na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal. O(s) Titular(es) podem aceder à informação que consta a seu respeito na Central de Responsabilidades de Crédito de forma gratuita no site do Banco de Portugal ou, em alternativa, podem apresentar um pedido por escrito enviado por correio ou presencialmente em qualquer posto de atendimento ao público do Banco de Portugal. Caso sejam detetados erros na informação que a seu respeito o Oney tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) o(s) Titular(es) dirigir-se diretamente ao Oney e solicitar a sua correção ou atualização. O Oney pode vir a estender, a todos ou a algum ou alguns dos Titulares, vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgados pelo Oney com a devida antecedência. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o(s) Titular(es) poderá(ão) ter que apresentar o respetivo Cartão sempre que solicitado ou assinar o documento de adesão.

5. Celebração e alterações do contrato

5.1. O Oney disponibiliza ao(s) Titular(es), em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro, com suficiente antecedência, as presentes Condições Gerais.

5.2. A celebração do Contrato, na contratação presencial, é feita mediante a entrega ao(s) Titular(es), após aceitação por parte do Oney ou do seu representante, conforme aplicável, do(s) exemplar(es) do(s) Contrato(s), devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é/são destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da

proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) ainda subscrever o Contrato de crédito através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 3.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 910/2014) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 3.º, n.º 10, do Regulamento (UE) 910/2014), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s). A substituição de Cartão, nos termos previstos na Cláusula 15.4., não implica nova assinatura do presente Contrato, continuando o Titular vinculado às condições gerais e particulares e respetivos anexos do presente Contrato.

5.3. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo(s) Titular(es) com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 3.º, n.º 10 do Regulamento (UE) 910/2014, sendo emitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao(s) Titular(es), mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo (s) Titular(es) para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo(s) Titular(es), desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo(s) Titular(es). A concessão do crédito e a celebração do Contrato ficarão sempre dependentes da respetiva aprovação por parte do Oney.

5.4. Na contratação através de meios à distância, o Contrato considera-se celebrado quando, após o Oney ter recebido todos os documentos e Contrato devidamente assinado pelo(s) Titular(es), seja aceite e comunicado ao Titular a celebração do Contrato, através da comunicação de aceitação. Quando o Contrato tiver sido celebrado a pedido do(s) Titular(es) através de um meio de comunicação à distância que não permita ao Oney prestar atempadamente a informação pré-contratual devida, o Contrato é enviado ao(s) Titular(es) imediatamente após a sua celebração.

5.5. O Oney poderá proceder a alterações ao Contrato, incluindo taxas de juro e os respetivos encargos, se aplicável, que serão sempre realizadas conforme as Cláusulas 5.6. e 14.3, no que diz respeito à alteração da taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos abaixo, com uma antecedência de dois meses sobre a entrada em vigor, data após a qual a alteração se considera aceite. O(s) Titular(es) poderá(ão), caso discorde(m) da alteração proposta, resolver o Contrato gratuitamente a qualquer momento até ao termo do prazo, devendo liquidar a totalidade do saldo em dívida e proceder à entrega do(s) Cartão(ões) devidamente inutilizado(s) ao Oney. Caso o Oney decida reduzir as taxas de juro contratualmente previstas, em benefício do(s) Titular(es), estas serão aplicáveis na data do fecho do extrato de conta seguinte.

5.6. As informações contratuais prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente Contrato serão sempre prestadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou através da área privada de Cliente Oney (em www.oney.pt), acessível utilizando o código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o Contrato seja subscrito por mais do que um titular, as comunicações serão prestadas preferencialmente através do 1.º Titular.

5.7. Após receção do Cartão de Crédito IKEA Family, o(s) Titular(es) terá(ão) de proceder à ativação do mesmo. Esta poderá ser realizada através dos canais Oney Contacto, tendo de respeitar todos os passos

que lhe são solicitados para o efeito. Para emissão do PIN por SMS, seguindo os passos que lhe são apresentados para o efeito, o(s) Titular(es) terá(ão) de realizar o pedido através dos canais digitais Oney. O PIN é transmitido por SMS para o número de telemóvel associado ao Contrato e indicado nas Condições Particulares.

5.8. Em qualquer momento, o(s) Titular(es) têm o direito de receber, a seu pedido, uma cópia do presente Contrato.

6. Propriedade, titularidade do cartão e cartão adicional

6.1. O Cartão é propriedade do Oney, que o emite em nome do(s) Titular(es).

6.2. A pedido do 1.º Titular do Cartão, na própria proposta de adesão ou ulteriormente, poderá ser emitido, Cartão de Crédito IKEA Family adicional que ficará vinculado à mesma conta - cartão, destinado ao uso por outra pessoa singular, o 2.º Titular. Neste caso, será disponibilizado um único extrato de conta para ambos os cartões, efetuando-se todos os pagamentos ao Oney através de uma conta bancária. Nesta situação, o proponente passa a ser o 1.º Titular.

6.3. Os Titulares são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento dos montantes devidos nos termos do presente Contrato.

6.4. A Conta Cartão pode ser movimentada em regime de solidariedade por cada um dos Titulares e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, os demais direitos dos Titulares podem ser exercidos individualmente por qualquer um deles, sendo que cada um dos Titulares confere ao outro os poderes necessários para exercício dos direitos em nome de todos os Titulares, incluindo poderes de gestão contratual, nomeadamente mas sem limitar quanto à alteração do limite de crédito ou das modalidades de pagamento. Sem embargo, o Oney reserva-se o direito de exigir a intervenção conjunta dos Titulares sempre que tenha conhecimento formal de oposição expressa por parte do(s) outro(s) Titular(es).

6.5. Só o 1.º Titular pode solicitar o cancelamento do seu Cartão, podendo qualquer dos Titulares solicitar o cancelamento do Cartão do 2.º Titular.

6.6. O Oney poderá exigir a restituição do(s) Cartão(ões) por razões de segurança ou proteção do(s) Titular(es), sem que tal implique a resolução do Contrato.

7. Validade do cartão e caducidade

7.1. O Cartão tem a validade que nele se encontra inscrita, finda a qual será reenviado um novo Cartão para o(s) Titular(es).

7.2. O Oney poderá reter o reenvio de um novo Cartão caso o Cartão tenha sido bloqueado nos termos da Cláusula 23 e enquanto persistir a situação que motivou o bloqueio.

7.3. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito.

8. Assinatura, assinatura informática

8.1. O Cartão é um instrumento de movimentação da Conta Cartão e meio de pagamento intransmissível, para uso pessoal do(s) respetivo(s) Titular(es), que será(ão) o(s) seu(s) único(s) portador(es), figurando o(s)

seu(s) nome(s) no mesmo. Não é assim permitida a sua utilização por quaisquer terceiros, ainda que procuradores ou mandatários do(s) Titular(es) do Cartão.

8.2. Ao(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões) é transmitido um número pessoal de identificação (PIN) para utilizar em operações automáticas. Será igualmente concedido por SMS um Código Oney Contacto, imediatamente após aceitação do presente Contrato, que servirá como meio de identificação nos contactos com o Oney, nomeadamente para realização de operações telefónicas e automáticas, quando aplicável. O PIN e o Código Oney Contacto são de uso e conhecimento exclusivo do(s) Titular(es) do Cartão, que os deve memorizar e manter secretos, não os dando a conhecer por qualquer forma a outrem, nomeadamente escrevendo-o junto ao Cartão ou em local acessível a terceiros, ainda que de forma dissimulada. O(s) Titular(es) é(são) responsável(eis) pela boa utilização, zelo e proteção do PIN e do Código Oney Contacto e pela sua utilização indevida por dolo ou negligência sua.

8.3. A utilização do PIN em qualquer transação efetuada através do(s) Cartão(ões) e do Código Oney Contacto quando aplicável assume, para todos os efeitos, o valor da assinatura do(s) respetivo(s) Titular(es), independentemente da assinatura manual poder ser também solicitada pelos estabelecimentos comerciais aceitantes do Cartão.

8.4. Será do Oney a responsabilidade pelos prejuízos diretos causados pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, salvo dolo ou negligência do(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões), ou se a mesma for indicada no visor do aparelho ou ainda se a falha se torne óbvia por qualquer outra forma. Caso a responsabilidade recaia sobre o Oney, o(s) Titular(es) será(ão) reembolsado(s), sem atraso injustificado, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, o Oney repõe a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Oney, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envia imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e comunica ao(s) Titular(es) os resultados obtidos, não cobrando qualquer encargo por esse serviço.

8.5. Nas transações relativas a pagamentos online efetuadas com o Cartão de Crédito IKEA Family na Rede Visa, como medida de segurança reforçada, é solicitado ao(s) Titular(es) a autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos de autenticação em conformidade com a legislação aplicável para a confirmação da realização da operação, sob pena de esta não ser executada.

Capítulo III – Condições Financeiras

9. Limite de crédito (Plafond)

9.1. O Limite de Crédito, descrito na Cláusula 2.1., nas alíneas l) e seguintes, designa o limite máximo de crédito autorizado e disponibilizado pelo Oney ao(s) Titular(es), encontrando-se devidamente identificado na carta de aceitação como “Limite de Crédito Total”. O limite de crédito, indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, corresponde ao valor máximo de crédito pretendido pelo(s) Titular(es) no início de vigência do Contrato, sendo o limite de crédito autorizado no início da vigência do Contrato fixado pelo Oney até ao limite indicado nas Condições Particulares, podendo ser revisto a todo o tempo pelo Oney, nomeadamente

após a análise das informações de ordem financeira e patrimonial e o histórico de utilização do Cartão. As alterações ao limite de crédito serão comunicadas pelo Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, nomeadamente através do extrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração do limite de crédito, tal alteração considera-se aceite. Se o(s) Titular(es) pretender(em) que a alteração ao limite de crédito comunicada pelo Oney produza efeitos antes de decorridos os 2 (dois) meses de antecedência, deverá(ão) informar o Oney nesse sentido através dos canais Oney. Ao(s) Titular(es) é dada a possibilidade de se opor(em) à alteração do limite de crédito, caso em que será dada sem efeito a proposta de alteração e se manterá o limite de crédito anterior, salvo no caso de diminuição do limite de crédito que tenha como fundamento a deterioração da situação financeira ou patrimonial do(s) Titular(es) ou outras situações que coloquem em causa a capacidade de cumprimento do Contrato por parte do(s) Titular(es), em que os Titular(es) têm a faculdade de resolver o Contrato caso se oponham à alteração.

9.2. Qualquer dos Titulares pode, a todo o momento, solicitar a alteração do limite de crédito (plafond) da conta cartão, reservando-se o Oney o direito de o aprovar ou não.

9.3. O(s) Titular(es) do Cartão poderá(ão) utilizar livremente o crédito disponível nos termos previstos no presente Contrato, considerando-se crédito disponível o saldo entre o limite de crédito autorizado (plafond) e o montante utilizado e ainda não reembolsado.

9.4. O crédito disponível é automaticamente atualizado em função da regularização das dívidas do(s) Titular(es) para com o Oney.

9.5. Caso o limite de crédito seja ultrapassado, o excedente acrescerá ao saldo que à data se mostrar em dívida, sendo o total regularizado pela modalidade de pagamento escolhida pelo(s) Titular(es) do Cartão. O(s) Titular(es) do Cartão não poderá(ão) utilizar o Cartão até à reposição do montante que haja ultrapassado no limite de crédito.

10. Modalidades de pagamento/ utilização do crédito

10.1. No momento da adesão ao Cartão de Crédito IKEA Family o(s) Titular(es) terá(ão) que selecionar a modalidade de pagamento base do Contrato, ou seja, a modalidade aplicável a todas as utilizações fora da Rede Oney e, nestas, nas compras para as quais não indique no momento da utilização/compra uma determinada modalidade, conforme previsto na Cláusula 10.2.. O(s) Titular(es) poderá(ão) optar por uma das seguintes modalidades de pagamento, conforme descritas na Cláusula 10.2.: Fim do Mês; Conta Permanente-Valor de Tabela de Reembolso; Conta Permanente - Valor Variável em Percentagem de Saldo em Dívida; ou Conta Permanente - Valor Fixo. Nas compras em que não seja possível efetuar a seleção da modalidade de pagamento, por defeito será aplicável a modalidade base do Contrato.

10.2. No ato da compra com o Cartão de Crédito IKEA Family, na Rede Oney, o(s) Titular(es) do Cartão escolhe(m) e comunica(m) ao(à) operador(a) ou na ordem de pagamento qual a modalidade de pagamento que pretende(m) utilizar:

a) “FIM DO MÊS”: o total das compras efetuadas durante o Período de Extrato serão pagas na data prevista na Cláusula 11.1.;

b) “CONTA PERMANENTE”: o Titular pagará mensalmente e de forma parcial o montante da compra, de acordo com uma das seguintes formas de reembolso, a serem pagas na data prevista na Cláusula 11.1., acrescendo também os juros remuneratórios à taxa contratual:

(i) Valor de Tabela de Reembolso: O(s) Titular(es) pagará(ão) uma quantia pré-definida em função do montante em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, nos termos do quadro constante do Anexo I ao presente Contrato. Se o(s) Titular(es) não indicar(em) a forma de reembolso pretendida para a modalidade Conta Permanente, esta será a forma de reembolso aplicável por defeito;

(ii) Valor Variável: O(s) Titular(es) pagará(ão) uma percentagem do saldo em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, num valor de 4%, 5%, 15% ou 20%. Não obstante, caso esta percentagem seja inferior à prestação aplicável ao montante em dívida previsto no Valor Tabela constante do Anexo I, será aplicada a mensalidade associada a esta última opção.

(iii) Valor Fixo: o(s) Titular(es) pagará(ão) um valor fixo, por si indicado aquando da seleção desta modalidade de reembolso, o qual nunca poderá ser inferior a 15€. Não obstante, caso o valor fixo escolhido seja inferior à prestação aplicável ao montante em dívida previsto na opção Valor Tabela constante do Anexo I, será aplicada a mensalidade associada a esta última opção.

10.3. Nas operações com o Cartão de Crédito IKEA Family efetuadas nos estabelecimentos da Rede Visa e Rede Multibanco (não aderentes à Rede Oney) e sem prejuízo das alíneas seguintes, o(s) Titular(es) pagará(ão) de acordo com a modalidade previamente por si escolhida, entre uma das referidas nas alíneas a) e b) da cláusula anterior (10.2). Adicionalmente, o(s) Titular(es) poderá(ão) ainda optar pela modalidade de 3x, 6x, 12x, com juros, sendo a compra liquidada de acordo com o número de prestações selecionado. O referido previamente não se aplica aos levantamentos a crédito em ATM’S ou às compras em que não seja possível efetuar a seleção da modalidade de pagamento, que por defeito será aplicável a modalidade Conta Permanente (conforme forma de reembolso definida pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de opção, de acordo com a forma “Valor Tabela de Reembolso” prevista no Anexo I ao presente Contrato), acumulando ao valor das compras efetuadas nesta modalidade de pagamento.

10.4. Modificação das modalidades pelos Titulares:

a) No que respeita às compras realizadas na Rede Oney, a modificação aplicar-se-á compra a compra, podendo ocorrer até ao final do Período de Extrato em curso, ou após o fecho de extrato, no período compreendido entre o dia 21 e último dia do mês, tendo efeitos imediatos. Relativamente à modificação das modalidades de reembolso para compras realizadas na Rede Visa e Rede Multibanco, estas apenas poderão ocorrer até ao final do período de extrato em curso, para se refletir no pagamento da prestação subsequente.

b) A alteração do reembolso entre as três formas previstas para a Conta Permanente poderá ser feita pelo(s) Titular(es) até ao final do Período de Extrato em curso.

c) Qualquer das alterações previstas nas alíneas a) a b) supra está limitada a uma modificação por Período de Extrato, e será aplicável igualmente nos Períodos de Extrato seguintes. Qualquer alteração à modalidade de reembolso base do Contrato apenas terá impacto em compras futuras, salvo quanto a

compras existentes efetuadas na modalidade Conta Permanente e a alteração seja para uma das outras opções desta modalidade, caso em que o impacto será nas compras existentes e futuras.

10.5. Em qualquer dos casos anteriores não serão afetadas as compras realizadas em alguma das modalidades especiais conforme a Cláusula 10.9., salvo se o contrário for expressamente solicitado pelo(s) Titular(es) e aceite pelo Oney.

10.6. A alteração da modalidade base de compras, realizada entre 1 e 20, para qualquer uma das modalidades especiais escolhidas pelo(s) Titular(es), poderá ser realizada até 2 dias úteis antes do final do mês a que diz respeito.

10.7. A alteração da modalidade base de compras, realizada entre 21 e 31, para qualquer uma das modalidades especiais escolhidas pelo(s) Titular(es), poderá ser realizada até 2 dias úteis antes do final do mês seguinte a que diz respeito.

10.8. Aos pagamentos referidos nas cláusulas 10.3 e 10.4.. supra, acrescerá o valor das prestações das compras efetuadas em modalidades de pagamento especiais previstas no número seguinte.

10.9. A par das modalidades de pagamento previstas no número 2. supra, os estabelecimentos comerciais da Rede Oney poderão, por acordo com o Oney, vir a beneficiar o(s) Titular(es) de outras MODALIDADES ESPECIAIS de pagamento, que não se encontram disponíveis em permanência, sendo a sua disponibilidade e condições comunicadas ao(s) Titular(es) por ocasião da sua concessão. Caso fosse calculada a TAEG individualmente para cada compra efetuada através de uma modalidade especial de pagamento, tal TAEG nunca será superior à TAEG do Contrato

10.10. O Oney poderá ainda, quando entenda adequado, propor ao(s) Titular(es) o pagamento do valor em dívida através da modalidade Conta Permanente, com o reembolso efetuado através da forma “Montante fixo”: o Titular pagará mensalmente um montante fixo, com o valor mínimo de 15€, contanto que o valor definido não seja inferior a 4% do limite de crédito autorizado (plafond).

10.11. O pagamento da prestação deve incluir os impostos sobre utilização do crédito, juros moratórios, juros remuneratórios, outros impostos, seguros, comissões e despesas, capital vencido, sendo que, caso a prestação não seja suficiente para cobrir todas as referidas dívidas, o cumprimento deve ser imputado às mesmas sucessivamente pela ordem indicada na presente cláusula.

10.12. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida, o(s) Titular(es) pode(m), entre os dias 1 e 19 de cada mês, até às 20 horas, pagar parcial ou totalmente os valores em dívida nos termos do Contrato. O incumprimento do prazo atrás indicado pode inviabilizar a afetação da totalidade da liquidação antecipada ao capital, podendo liquidar total ou parcialmente, conforme aplicável, a prestação subsequente. Estas liquidações poderão ser realizadas através do sistema Multibanco (em “Pagamentos de Serviços”) ou pelo envio de cheque ou vale postal para a morada do Oney. O envio de cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do(s) Titular(es) e número de Contrato. Os pagamentos antecipados serão abatidos, pela seguinte ordem: i) quantias em atraso e/ou comissões e despesas (caso existam), ii) aos créditos relativos ao Serviço Transferência (e dentro desta prevalecendo os mais antigos), iii) às compras na modalidade de Conta Permanente (e dentro desta prevalecendo as mais antigas), iv) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento com juros, v) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento

sem juros, vi) às compras na modalidade Fim do Mês. Sobre a liquidação antecipada não será aplicada qualquer comissão.

10.13. A modalidade prevista na alínea a) do número 2. da presente Cláusula pode ser utilizada até ao Limite de Crédito Total para esta modalidade respeitando o Limite de Crédito, podendo de novo ser reutilizada após receção de boa cobrança da ordem de pagamento de débito direto

10.14. Os impostos referidos nesta Cláusula são os aplicáveis nesta data, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

11. Pagamento das prestações

11.1. Os pagamentos ao Oney por força da celebração do Contrato e pela utilização do Cartão, nos montantes e datas indicados no extrato de conta corrente que é disponibilizado ao(s) Titular(es), serão efetuados através do sistema de Débitos Diretos, pelo que este(s) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente Contrato para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada. As prestações, independentemente da modalidade escolhida, serão pagas no dia 5 (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto) do mês subsequente ao Período de Extrato, ficando o Oney autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até esse valor sempre que a conta bancária à ordem do(s) Titular(es) não estiver aprovacionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 12. e 24.

11.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) alterar ou modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais, devendo efetuar a respetiva alteração num ATM rede Multibanco ou através da área de cliente em www.oney.pt.

11.3. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney ou anule(m) qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento. Caso, após o cancelamento da autorização de Débito Direto existente, não seja conferida ao Oney uma nova autorização para o Débito Direto dos pagamentos das prestações (ou outros valores devidos por força do Contrato), ficará suspensa a utilização do Serviço Transferência (quando aplicável).

11.4. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção “Pagamento de serviços” do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato de conta corrente. O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção “Reembolso Antecipado” no menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email.

12. Conversão do pagamento de prestações

12.1. Caso o pagamento na modalidade Fim do Mês e/ou de qualquer prestação das modalidades especiais de crédito sem juros não se realize na data prevista, o crédito concedido, ou a prestação em incumprimento, conforme aplicável, passará automaticamente para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção

definida pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de opção, de acordo com a Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato), sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento.

12.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1., a falta de pagamento de qualquer prestação das modalidades de crédito com juros previstas na Cláusula 10.2., implicará que o seu pagamento se efetue juntamente com a prestação subsequente. No entanto, o não pagamento destas prestações poderá igualmente implicar a passagem da dívida em atraso para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de opção, de acordo com a Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato, sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento), por decisão do Oney e mediante um pré-aviso mínimo de quinze dias para regularização do atraso.

12.3. Sem prejuízo do referido em 12.1. e 12.2. supra, qualquer falta de pagamento atempado das prestações devidas, dará lugar à aplicação das eventuais penalizações previstas nas Cláusulas 20., 23., 24 e seguintes.

13. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) - Serviço de Transferência

13.1. O Serviço de Transferência consubstancia-se numa opção que permite ao(s) Titular(es) do Contrato solicitar ao Oney que determinado montante da sua conta cartão, até ao limite de crédito disponível para a utilização do Serviço de Transferência, o qual se encontra identificado no extrato de conta, lhe seja transferido por meio de transferência bancária para a sua conta bancária associada ao Contrato (Opção Transferir Saldo), o qual será liquidado na modalidade Conta Permanente (conforme a forma de reembolso definida pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de opção, de acordo com a forma “Valor Tabela de Reembolso” prevista no Anexo I ao presente Contrato), acumulando ao valor das compras efetuadas nesta modalidade de pagamento.

13.2. Se, no decorrer do reembolso do Serviço de Transferência, e dentro dos limites previstos na cláusula em 10.4., o(s) Titular(es) alterarem a forma de reembolso dentro da modalidade Conta Permanente, a totalidade do valor utilizado no Serviço de Transferência ainda não reembolsado será afetado por esta opção, nomeadamente quanto ao montante da prestação mensal e ao respetivo prazo de reembolso.

13.3. O Oney cobrará uma comissão por utilização do Serviço de Transferência, cujo valor vem indicado no Anexo II.

14. Custo do crédito / Outros encargos

14.1. Sem prejuízo de eventuais campanhas promocionais, o crédito utilizado ao abrigo deste Contrato vence juros, para cada um dos Cartões atrás referidos, à taxa nominal fixa (TAN) e respetiva TAEG indicadas no Anexo II ao presente Contrato.

14.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ ano, em conformidade com a expressão matemática constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do Contrato ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta de crédito pelo(s) Titular(es), aplica-se a TAEG inferior.

14.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, com o consequente impacto na TAEG que foi comunicada aquando da celebração do Contrato, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada, em conformidade com as cláusulas 5.5 e 5.6, em papel ou noutro suporte duradouro antes da sua entrada em vigor com pelo menos dois meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, ou não sendo possível, no mais curto espaço de tempo após a sua entrada em vigor se se tratar de uma alteração imposta por lei. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração até à data de entrada em vigor, esta considera-se aceite. O(s) Titular(es) tem(êm) o direito de resolver o Contrato caso rejeite(m) a alteração.

14.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de free-float ao reembolso dos valores das compras em “Conta Permanente” e financiamentos de Serviço Transferência (não são calculados nem cobrados juros entre a operação e a data de pagamento da primeira prestação mensal subsequente).

14.5. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, estando estas informações e/ ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

Capítulo IV – Conta Corrente e Extrato

15. Conta Corrente e Extrato de Conta

15.1. Para o(s) Cartão(ões) emitido(s) existe uma única conta corrente, onde são registadas todas as transações, pagamentos realizados e a realizar, encargos, prémios de seguro facultativos previstos ou a prever na proposta e custos de serviços, sendo disponibilizado mensalmente, nos termos da Cláusula 5.6. supra, um extrato dessa conta em formato digital, quando no mês em causa haja movimentos ou montantes a pagar em cumprimento do Contrato. Por solicitação expressa do(s) Titular(es), o Oney envia mensalmente e de forma gratuita as informações do extrato em suporte de papel ao 1.º Titular do(s) Cartão(ões).

15.2. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato ou caso tome conhecimento de uma operação não autorizada ou incorretamente executada, o(s) Titular(es) deverá(ão) informar sem atrasos injustificados o Oney por meio de e-mail para apoiocliente@oney.pt. no prazo máximo de 13 (treze) meses a contar da data do débito, sob pena de cessar o direito do(s) Titular(es) a obter do Oney a retificação da operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada.

15.3. Os extratos digitais de conta corrente correspondentes aos últimos 6 (seis) meses de utilização do crédito/do Cartão encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt, e mediante a autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados, sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

Capítulo V – Denúncia e Revogação

16. Direito de livre revogação

16.1. Nos 14 (catorze) dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta, email ou outro suporte duradouro para o Oney. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção “Livre Revogação” no Menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney.

16.2. O exercício deste direito de livre revogação obriga o(s) Titular(es) a devolver o Cartão inutilizado e a pagar ao Oney, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do exercício deste direito, o capital utilizado e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

16.3. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que este incorra junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato, caso existam.

16.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos acessórios ao presente Contrato.

17. Prazo e denúncia do contrato

17.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado.

17.2. O presente Contrato pode ser denunciado por escrito a todo o tempo pelo Oney com um pré-aviso de 2 (dois) meses, ou pelo 1.º Titular pelo mesmo meio, ou através de contacto telefónico, com um pré-aviso de 1 (um) mês, caso em que o(s) Cartão(ões) deverá(ão) deixar de ser utilizado(s) e ser restituído(s) inutilizado(s), de imediato, ao Oney. A eficácia da denúncia por parte do 1.º Titular implica o vencimento e imediata exigibilidade de todas as obrigações do(s) Titular(es) perante o Oney, emergentes do presente Contrato, as quais se tornam devidas e exigíveis pela totalidade, devendo o(s) Titular(es) proceder ao seu pagamento integral, permanecendo o(s) Titular(es) obrigado(s) ao pagamento destas quantias mesmo após a denúncia do Contrato se tornar eficaz.

17.3. O pedido de exclusão do 2º Titular do Contrato poderá ser feito por qualquer um dos Titulares através de suporte duradouro, nomeadamente de carta registada com Aviso de Receção para a morada do Oney ou e-mail remetido para o endereço apoiocliente@oney.pt, e apenas produzirá efeitos após a dívida se encontrar integralmente liquidada. Neste caso, o limite de crédito autorizado poderá ser livremente alterado pelo Oney, cumprindo os prazos legais para o efeito, tendo o Titular direito de resolução caso não concorde com a alteração.

Capítulo VI – Responsabilidade do Titular, Segurança e Incidentes

18. Perda, furto, roubo e apropriação abusiva

18.1. O(s) Titular(es) será(ão) responsável(eis) pela conservação e correta utilização do(s) Cartão(ões), estando obrigado(s) a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do(s) mesmo(s), de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, bem como a comunicar ao Oney sem atrasos injustificados, logo que tome(m) conhecimento da perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, devendo simultaneamente participar às autoridades policiais, enviando para o Oney o comprovativo da participação às autoridades. A comunicação ao Oney terá que ser feita telefonicamente para os n.ºs previstos na Cláusula 35, ou por escrito por email para o endereço apoiocliente@oney.pt, ou através do site oney.pt; caso a comunicação seja via telefone ou internet (através da Área Privada do Titular, na opção segurança do cartão, acessível via aplicação (APP) ou website), deverá ser confirmado pessoalmente ou por escrito (carta registada a enviar para o serviço de clientes Oney, Apartado 3262, 1301-968 Lisboa), no prazo máximo de dois dias após o incidente.

18.2. Para o Cartão Crédito IKEA Family, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o(s) Titular(es) deverá(ão) efetuar a comunicação ao Oney da perda, furto, roubo ou apropriação indevida do(s) Cartão(ões) através dos contactos telefónicos, e de e-mail indicados na Cláusula 35, na Área Cliente ou do site oney.pt. Caso não esteja disponível o atendimento telefónico pessoal, o(s) Titular(es) deverá(ão) contactar os números 217 918 780 ou 808 201 251 (disponível 24 horas por dia durante 7 dias por semana). No estrangeiro, o(s) Titular(es) poderão ainda contactar o número de emergência da Visa, cujo contacto, nos EUA, é o 1 410 581 3836, ou o fax 1 410 581 9994 (EUA).

18.3. O referido em 18.1 aplica-se igualmente, com as devidas alterações, caso o(s) Titular(es) não receba(m) o Cartão inicial, um novo Cartão, respetivos PIN ou o extrato de conta no prazo previsto, devendo neste caso o contacto ser feito para o Oney, nos termos da Cláusula 18.1.

19. Responsabilidade do titular por pagamentos não autorizados no caso de perda, furto, roubo e apropriação abusiva

19.1. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do Cartão, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao(s) Titular(es) a título de negligência simples, este(s) suporta(m) as perdas relativas a essas operações dentro do limite do crédito disponível ou do plafond, até ao máximo de 50€.

19.2. Se a perda, furto, roubo e apropriação abusiva não pudesse ser detetada pelo(s) Titular(es) antes da realização do pagamento ou se a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um colaborador do Oney ou de uma entidade a que este tenha subcontratado a prestação do serviço, não se aplica a Cláusula 19.1.

19.3. O(s) Titular(es) suporta(m) todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas à sua atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas no Contrato, caso em que não são aplicáveis os limites referidos na Cláusula anterior.

19.4. Havendo negligência grave do(s) Titular(es), este(s) suporta(m) as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do crédito disponível ou do plafond dependendo da natureza dos

dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

19.5. Após ter procedido à notificação a que se refere a Cláusula 18.1., o(s) Titular(es) não suporta(m) quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

20. Circunstâncias anormais e imprevisíveis

A responsabilidade do(s) Titular(es) ou do Oney, relativamente ao Cartão de Crédito IKEA Family, prevista nas cláusulas 22. e 19, pode ser afastada em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade da parte que invoca a aplicação dessas circunstâncias, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou se o Oney atua em cumprimento de obrigações legais, nomeadamente de obrigações relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Capítulo VII – Execução e Responsabilidade das Operações

21. Execução das operações de pagamento

21.1. O pagamento só se considera autorizado se o(s) Titular(es) do Cartão consentir(em) previamente a sua execução.

21.2. O consentimento referido na Cláusula anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na Cláusula 3.1..

21.3. O momento da receção da ordem de pagamento corresponde ao momento em que a ordem emitida pelo(s) Titular(es) é recebida pelo Oney, ficando o débito na conta do(s) Titular(es) dependente dessa receção. Se o momento da receção da ordem não for um dia útil para o Oney, considera-se que a ordem foi recebida no dia útil seguinte.

21.4. A ordem recebida é executada, sendo o respetivo montante creditado na conta de pagamento do beneficiário até ao final do dia útil seguinte.

21.5. O Oney poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o(s) Titular(es) pretenda(m) efetuar de um modo diverso ao previsto no Contrato. Salvo disposição legal em contrário, o Oney notificará o(s) Titular(es) da recusa da operação, das razões inerentes à recusa e informará o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais. Poderá ainda haver recusa por razões de proteção do(s) Titular(es) ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamentos. Caso a recusa seja objetivamente justificada, o Oney poderá cobrar os encargos inerentes à notificação.

21.6. O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo(s) Titular(es) ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Oney se num dia útil, ou no dia útil seguinte, caso contrário.

21.7. O consentimento pode ser retirado pelo(s) Titular(es) em qualquer momento, mas nunca após a receção pelo Oney da ordem de pagamento ou pelo beneficiário, quando indiretamente transmitida.

21.8. Nos casos expressamente previstos na legislação aplicável em matéria de Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, o(s) Titular(es) pode(m) apresentar o pedido de reembolso de uma operação autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, durante o prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos foram debitados. No prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido de reembolso, o Oney reembolsa o ordenante do montante integral da operação de pagamento, ou apresenta uma justificação para decisão de não reembolsar o(s) Titular(es).

22. Responsabilidade por operações de pagamento não autorizadas, não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo titular

22.1. Caso se conclua a ausência de responsabilidade do(s) Titular(es) pela realização de operações de pagamento não autorizadas, o Oney deve reembolsar o(s) Titular(es) do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, sob pena de ser responsável pelo pagamento de juros de mora ao(s) Titular(es), sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

O Oney reembolsa imediatamente o(s) Titular(es) do montante da operação ou, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada, salvo se existirem motivos razoáveis para suspeitar de fraude e o Oney tiver comunicado a suspeita às autoridades judiciárias competentes.

Em casos de suspeita de fraude, e sempre que decida não reembolsar o(s) Titular(es), o Oney comunica a sua decisão, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido.

22.2. O Oney é responsável pela execução correta das ordens de pagamento emitidas pelo(s) Titular(es), sem prejuízo do previsto na Cláusula 15.2., de informações incorretas do(s) Titular(es) e de casos de força maior.

22.3. Se o Oney conseguir provar ao(s) Titular(es) e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário, que este último recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

22.4. Caso a responsabilidade caiba ao Oney, este deve reembolsar o(s) Titular(es), sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

22.5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo(s) Titular(es), o Oney deve, independentemente da responsabilidade, e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o(s) Titular(es) dos resultados obtidos.

22.6. Para além da responsabilidade prevista nas Cláusulas anteriores, o Oney é responsável perante o(s) Titular(es) por quaisquer encargos cuja responsabilidade caiba ao Oney e por quaisquer juros a que esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

Capítulo IX – Bloqueio, Suspensão e Cancelamento

23. Bloqueio do cartão e recusas de ordens de pagamento

23.1. O Oney reserva-se ao direito de recusar as ordens de pagamento ou bloquear o Cartão, a todo o momento e pelo prazo necessário, por motivos objetivamente fundamentados, que se relacionem com:

- a) Incumprimento, por parte do(s) Titular(es), das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- b) Utilização incorreta e/ou indevida do(s) Cartão(ões);
- c) Prática de atos que aumentem o risco de o(s) Titular(es) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, como sendo a emissão de cheques sem provisão, inibição do uso de cheque, ou falta de pagamentos em Contratos celebrados com instituições de crédito;
- d) Alteração da situação patrimonial do(s) Titular(es) suscetível de afetar a capacidade de os mesmos cumprirem pontualmente as obrigações assumidas pelo presente Contrato;
- e) Prestação de informações falsas;
- f) A segurança do Cartão, ou se o Oney for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- g) A cessação do Contrato, por qualquer forma, os seus efeitos ou se o Cartão tiver expirado o seu prazo de validade;
- h) A recusa do(s) Titular(es) na prestação ou atualização de informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou a recusa de disponibilização dos documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de terem sido solicitados pelo Oney.

23.2. Sem prejuízo de situações previstas na lei que imponha(m) ou permita(m) que o(s) Titular(es) não seja(m) informado(s), o Oney deve comunicar ao(s) Titular(es) o bloqueio do Cartão e a respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas.

23.3. O Oney desbloqueia o Cartão ou procede à sua substituição quando deixarem de se verificar os motivos que deram origem ao bloqueio.

Capítulo IX – Incumprimento e Penalizações

24. Mora

24.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das prestações na data do respetivo vencimento.

24.2. Sem prejuízo da suspensão da utilização do Cartão, nos termos da Cláusula 23, e da comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) nos termos indicados na Cláusula 4.3., em caso de falta de

pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá sobre as prestações em mora, a taxa de juro remuneratório prevista no Contrato acrescida da sobretaxa anual de 3% ou outra mais elevada consentida por lei.

24.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda o pagamento da comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo II, pela falta de pagamento atempado da dívida de qualquer Cartão, sobre cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

24.4. Serão da conta do(s) Titular(es) todas as despesas judiciais com honorários de agentes de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito, nos termos do disposto na legislação aplicável relativamente a custas processuais.

24.5. O(s) Titular(es) aceita(m) que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, designadamente mediante acordo das partes, reduzido a escrito, e no âmbito de reestruturação ou consolidação de contratos de crédito.

25. Cessação do contrato

25.1. O presente Contrato de utilização de cartão de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de invalidade, resolução nos termos das Cláusulas 27 e 28. e denúncia nos termos da Cláusula 17.2..

25.2. Sem prejuízo da resolução por incumprimento definitivo nos termos das Cláusulas 27 e 28, pode ainda o Contrato cessar em caso de ocorrência de alguma circunstância que obrigue o Oney a fazer cessar a relação de negócio com o(s) Titular(es), nos termos da legislação e regulamentação aplicável ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

25.3. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de ser decretada medida de acompanhamento que determine a privação dos poderes de administração do maior acompanhado ou a insusceptibilidade de este ser parte em contratos desta natureza, movimentar contas de pagamento ou contrair crédito sem autorização do acompanhante ou do tribunal, salvo nos casos em que o titular sobrevivo ou não afetado pela medida de acompanhamento seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o Contrato e que pretende excluir o 2.º Titular. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) dos Titulares falecido(s) ou o acompanhante deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s), remetendo as respetivas evidências.

25.4. Cessando o Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente Cláusula, cessa o direito de o(s) Titular(es) utilizarem o(s) Cartão(ões), deixando de estar disponível o crédito concedido ao abrigo do presente Contrato e devendo o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, devolver imediatamente o(s) Cartão(ões), mantendo o(s) Titular(es) no caso de cessação por denúncia por iniciativa do Oney o dever de realizar o pagamento das prestações relativas ao crédito utilizado nas condições e nos prazos previamente acordados.

25.5. Caso, após a produção de efeitos da denúncia, o(s) Titular(es) não procedam aos pagamentos devidos em termos que qualificariam como incumprimento definitivo nos termos da cláusula seguinte, tem o

Oney o direito de exigir o pagamento imediato de todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 24.3. e 24.4..

26. Incumprimento definitivo

26.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Contrato por falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

- i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito;
- ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos da Cláusula seguinte.

26.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 (quinze) dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, na sequência da extinção dos procedimentos de regularização de situações de incumprimento previstos na lei, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de Cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

26.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 24.3. e 24.4..

27. Resolução

27.1. O Oney pode resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo nos termos da Cláusula 23, após a extinção dos procedimentos de regularização de situações de incumprimento previstos na lei, ou noutros casos previstos na lei.

27.2. Caso o(s) Titular(es) discorde(m) das alterações ao presente Contrato, comunicadas pelo Oney nos termos previstos na Cláusula 5.5. supra, pode(m) resolver o presente Contrato imediatamente com base nesse fundamento e nos casos previstos nessa Cláusula, após liquidação da totalidade do saldo em dívida e entrega do(s) Cartão(ões) devidamente inutilizado(s). Caso a resolução seja comunicada antes da data proposta para aplicação da(s) alteração(ões) ao(s) Titular(es) não serão cobrados quaisquer encargos.

28. Invalidade do contrato

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

Capítulo X – Cessão de Créditos

29. Cessão de créditos

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

Capítulo XI – Proteção de Dados e Confidencialidade

30. Proteção de dados pessoais

30.1. O Oney é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente Contrato ou que delas tenham resultado.

30.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos.

30.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

30.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal,

Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional)

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento:

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

30.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do Contrato no qual o titular dos dados é parte; Ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	I. Concessão de crédito; II. Mediação de seguros; III. Gestão de Contactos e reclamações; IV. Gestão de cartões e programas de fidelização; V. Gestão de produtos de crédito;

	VI. Cessão de posição contratual e Cessão de créditos; VII. Avaliação de risco de operações e clientes; VIII. Adesão a meios de pagamento; IX. Prestação de informação sobre contas e operações; X. Cobranças e gestão de contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	I. Avaliação de risco de operações e clientes; II. Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito; III. Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; IV. Proteção de denunciadores de infrações; V. Prova de transações comerciais; VI. Auditoria Interna; VII. Cumprimento de obrigações legais e fiscais; VIII. Gestão de produtos de Crédito; IX. Contabilidade e reporte financeiro; X. Gestão de contas; XI. Produção de informação de gestão; XII. Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores sectoriais; XIII. Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas; XIV. Processo de recrutamento – processo de formalização contratual, quando aplicável.
Satisfação de interesses legítimos do Oney	I. Gestão de contactos e reclamações; II. Gestão de cartões e programas de fidelização; III. Produção de informação de gestão; IV. Gestão de produtos de crédito; V. Marketing direto e/ou marketing; VI. Informação de loja ou serviços de proximidade; VII. Avaliação de satisfação de clientes; VIII. Cessão de créditos; IX. Gestão de processos de contencioso; X. Prevenção de fraude; XI. Operação de targeting; XII. Processo de recrutamento; XIII. Consulta, recolha e conservação de informação

	pública em fontes de dados externos.
Consentimento	I. Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados. II. Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento biométrico; III. Verificação de referências no processo de recrutamento; IV. Consulta de informação privada em fontes de dados externos.

30.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes entidades: (i) Seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) Entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Entidades gestoras de serviço de armazenamento em cloud; (iv) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; (v) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; (vi) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento; (vii) Plataformas de social media, para fins de campanhas de marketing com base em operações de targeting relativamente a produtos relacionados com os já detidos pelos clientes alvo.

30.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

30.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão e aceitação do Contrato, bem como de pedidos de aumento de plafond através do site do Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito/verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros. No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada

informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais.

30.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

30.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes do presente Contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do Contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à celebração do Contrato.

30.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades suprarreferidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em [oney.pt/protecao-dados-pessoais](https://www.oney.pt/protecao-dados-pessoais). Após a cessação do(s) Contrato(s) celebrado(s) com o Oney Bank, os pedidos de esquecimento serão atendidos relativamente aos dados pessoais cuja manutenção não se revele necessária ao cumprimento de obrigações legais por parte daquele. Todavia, serão armazenados conteúdos de backup pelo período definido na política de backups. Estes dados são, por questões de segurança e privacidade, apenas armazenados e não processados, com acesso restrito e justificado e apenas serão utilizados no caso de necessidade intransponível de reposição de um backup que inclua os seus dados.

30.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: (i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a <https://www.oney.pt/politica-privacidade-protecao-dados>.

Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;
- iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés; e
- iv. consultando os canais digitais do Oney, via site www.oney.pt e através da App, ou através da Linha de Apoio ao Cliente conforme horário disposto no site;
- v. por telefone para 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional).

31. Gravação de chamadas

31.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas pelo prazo legal permitido, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

31.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) aceder ao conteúdo das suas gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de dois dias úteis.

31.3. No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação contratual e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do Contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

31.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo estritamente necessário.

Capítulo XII – Reclamações, Confidencialidade e Regime Legal Aplicável

32. Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios

32.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato ou a conduta do Oney ou dos seus colaboradores, diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente - por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede e nos seus estabelecimentos situados no Centro Comercial Alegro Alfragide, Avenida Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância - por recurso aos contactos indicados na Cláusula 35

32.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais, nos termos da Cláusula 34, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das

referidas entidades (em <https://www.centroarbitragemlisboa.pt/> e <https://www.arbitragemdeconsumo.org/> respetivamente), e preencher o formulário on-line disponível para dar início ao respetivo processo.

32.3. No caso do Titular que aderiu ao Cartão através de uma proposta de adesão disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica), poderá ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em https://consumer-redress.ec.europa.eu/index_en).

33. Segredo bancário

33.1. Na relação com o(s) Titular(es), o Oney encontra-se sujeito ao dever de segredo profissional imposto nos termos legais.

33.2. O(s) Titular(es) reconhece(m) e aceita(m) que o regime do segredo profissional contempla derrogações legais que permitem que factos e elementos cobertos pelo dever de segredo possam ser revelados sem a sua autorização, designadamente, e sem limitar, ao Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições, às autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal, às comissões parlamentares de inquérito ou à administração tributária, no âmbito das suas atribuições.

33.3. O(s) Titular(es) mais aceita(m) que, no contexto de uma cessão de créditos permitida nos termos da Cláusula 29, possam ser divulgados ao proposto cessionário elementos cobertos pelo segredo profissional, desde que tal dever de segredo se estenda por lei ou por contrato ao cessionário.

34. Língua, legislação, litígios e foro competente

34.1. A língua do presente Contrato é a língua portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação portuguesa.

34.2. Sem prejuízo da Cláusula 32., para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável.

34.3. Fica expressamente convencionado como o domicílio do(s) Titular(es) o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney em papel ou outro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, conforme alterado, ou outro que o substitua.

Capítulo XIII – Comunicações

35. Comunicações e contactos

35.1. As comunicações com o(s) Titular(es), serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es). As comunicações serão efetuadas em língua portuguesa.

35.2. O(s) Titular(es) pode(m) utilizar os seguintes meios para contactar o Oney:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço apoiocliente@oney.pt;
- iii. por carta dirigida ao Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés;
- iv. consultando os canais digitais do Oney, via site www.oney.pt e através da App ou através da Linha de Apoio ao Cliente, com o número 214 126 895 (chamada para a rede fixa nacional) conforme horário disposto no site. Para todos os contactos telefónicos e por questões de segurança, o(s) Titular(es) deverá(ão) fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais que sejam solicitados para

sua identificação.

35.3. Qualquer alteração do domicílio deverá ser comunicada ao Oney mediante carta registada com A.R. (Aviso de Receção) nos trinta dias subsequentes ao respetivo facto, sob a pena de se considerarem citados na morada indicada nos termos da Cláusula anterior.

Capítulo XIV – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

36. Cláusula relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

36.1. Nos termos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT), o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do Contrato. O(s) Titular(es) autorizam expressamente o Oney a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

36.2. Ainda nos termos da legislação indicada na Cláusula anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo Titular e/ou bloquear a utilização de qualquer cartão atribuído.

36.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney, poderá suspender imediatamente a utilização do valor do crédito autorizado, ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

36.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

Anexos

ANEXO I (Tabela Reembolso)							
Montante em dívida	Até 250€	250,01€ a 500€	500,01€ a 1.000€	1.000,01€ a 1.500€	1.500,01€ a 2.000€	2.000,01€ a 2.500€	2.500,01€ a 3.000€
Prestação inicial* (em €)	15 €	19 €	38 €	57 €	76 €	3,80% do montante em dívida	3,80% do montante em dívida
Nº prestações	1 a 20	1 a 19	1 a 19	1 a 13	1 a 10	1 a 10	1 a 8
Prazo indicativo de Reembolso Total (em meses)	1 a 20	20 a 38	38 a 56	56 a 70	70 a 80	80 a 89	89 a 96

*Ao valor das mensalidades indicadas acresce o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito. Exemplo para uma compra de 1.500€ paga em 12 meses. TAN: 17,60%. TAEG: 18,4%. Ex: Para uma operação, sem utilizações posteriores, de 500€, pagará 19 prestações de 19€, seguido de 18 prestações de 15€ e 1 última de acerto, num total de 38.

ANEXO II – Taxas e Encargos	
	Cartão de Crédito IKEA Family
TAN	17,60%
TAEG	18,4%
Substituição de cartão (2)	9,50€
Comissão pela disponibilização de um cartão de crédito - 1.º Titular	0€
Comissão pela disponibilização de um cartão de crédito – outros titulares (2)	5€
Personalização de PIN (2)	NA
Inibição do cartão a pedido do cliente (1)	NA
Levantamento de dinheiro de emergência (1)	95USD
Desistência ou cancelamento de serviço de emergência (1)	50USD
Comissão de processamento internacional (exceto operações na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos) (1) (3)	1,7%
Adiantamento em ATM de numerário a crédito (Cash Advance) – na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos (1) (3)	4,50% + 3,90€

Adiantamento em ATM de numerário a crédito (Cash Advance) – Resto do mundo (1) (3)	4,50% + 3,90€
Adiantamento em balcão de numerário a crédito (Cash Advance) – na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos (1) (3)	NA
Adiantamento em balcão de numerário a crédito (Cash Advance) - Resto do mundo (1)	NA
Comissão de conversão (sempre que moeda diferente de Euro)	1%
Taxa de abastecimento em Gasolineiras (1)	0,50€
Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) - Comissão pela utilização do Serviço de Transferência (1)	4,50% + 3,90€
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida	
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*

(1) Acresce Imposto do Selo 4%

(2) Acresce IVA à Taxa Legal

(3) EEE abrange: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia, República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Croácia, Islândia, Noruega e Liechtenstein.

*Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.